



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 130/2026 – São Paulo, sexta-feira, 17 de julho de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL Nº 5/2026 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região o processo SEI **0022698-60.2025.4.03.8000**, em que figura como interessada a empresa **LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ 43.061.074/0001-40, que se encontra em **lugar incerto e não sabido**, sendo este edital expedido para **INTIMAR** a empresa **LD ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento realizado em 19 de janeiro de 2026 (documentos SEI 12711985 e 12742452), **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do vencimento deste. Para que chegue ao conhecimento da interessada e para que no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, São Paulo/SP, com horário de funcionamento das 12 horas às 19 horas.

Eu, Damião Daycon Vitor dos Santos, Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu, Maurílio Antonio Alves, Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferei.

Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/07/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO nº 67/2026 - O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, representado por sua Diretora-Geral, em cumprimento ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, na Recomendação nº 11/2007 do CNJ e no Decreto nº 5940/2006, combinados com o inciso III do Edital de Ciência de Eliminação de Precatórios Findos nº 89/2026, e no Primeiro Termo Aditivo nº 00.005.11.2023 ao Termo de Compromisso de mesmo número, celebrado entre este Tribunal e Associação Vinte e Oito Comunidade Esperança, CNPJ nº 24.377.626/0001-80, **DOOU**, no dia 8 de julho de 2026, àquela Associação, representada pela sua donatária, **7,44 metros lineares de papel fragmentado**, equivalentes a **320 quilogramas de papel**, resultantes da eliminação de Precatórios findos, conforme Edital acima mencionado, publicado em 17/04/2026 no DOU, 3ª Seção, fl. 213 e disponibilizado na mesma data no DE da JF3R, Caderno Judicial II TRF/3ª Região, devendo os recursos provenientes do material doado serem utilizados para reciclagem, conforme programas desenvolvidos pela Entidade. Assinam: pelo doador, MARTA FERNANDES MARINHO CURIA (Diretora-Geral do TRF3 e Presidente da CPAGD), e pelo donatário, MARLENE MARIA RAMOS.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Noriko Massuyama, Chefe de Gabinete**, em 15/07/2026, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13321323/2026 - PRESI/DIRG

Processo SEI nº 0028027-53.2025.4.03.8000

Documento nº 13321323

Encaminhamento 13308874 CPS

Concedo a prorrogação do prazo para conclusão da sindicância, por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90, a partir de 17/07/2026.

Comunique-se por meio eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 15/07/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 13213076/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0006495-83.2026.4.03.8001

Interessado: Bruno Leonardo Rugani Ferreira

Assunto: Trânsito

De acordo com o parecer da Diretoria-Geral (13212974).

Defiro a concessão de 20 dias de trânsito ao servidor em epígrafe, a teor do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 17/06/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/NUEC/AQ-TRF3

PROCESSO SELETIVO

PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n.º 176, de 18 de julho de 2008, desta Presidência, e suas atualizações, comunica a abertura das inscrições para o processo seletivo do Programa de Incentivo à Especialização do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, do exercício de 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo à Especialização destina-se ao custeio parcial de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, em andamento ou que tenham sido concluídos no exercício vigente, a servidores ocupantes de cargo efetivo, cedidos ou removidos de outros órgãos e comissionados sem vínculo, conforme requisitos e critérios estabelecidos nos arts. 8.º e 9.º da Resolução n.º 176/2008.

1.2 No caso de servidor ocupante de cargo efetivo que esteja cedido ou removido, a inscrição deverá ser feita no Programa do órgão cessionário.

1.3 Será permitida apenas uma inscrição por processo seletivo para cada servidor.

1.4 Para fins do Programa, considera-se curso de pós-graduação:

- *lato sensu* - os cursos de especialização e os designados como *Master Business Administration - MBA* ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas, oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas pelo Poder Público;

- *stricto sensu* - os cursos de mestrado e doutorado conceituados, como tal, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

1.4.1 Serão aceitos cursos realizados à distância, desde que oferecidos por instituições credenciadas para este fim específico.

1.5 O cronograma previsto consta do Anexo I, podendo ser alterado a qualquer momento, a critério da Administração, desde que previamente comunicado.

2. DAS VAGAS E VALORES DO INCENTIVO

2.1 O total de bolsas de estudo será definido em razão da disponibilidade orçamentária, limitado a 15% do quadro de pessoal.

2.2 As bolsas serão concedidas na proporção de 70% das respectivas parcelas, que ficam limitadas ao teto mensal de R\$ 400,00 ou anual de R\$ 5.200,00 para os cursos *lato sensu* e ao teto mensal de R\$ 900,00 ou anual de R\$ 11.700,00 para os cursos *stricto sensu*.

2.2.1 São consideradas parcelas a matrícula e as prestações correspondentes às frações do valor total do curso, excluídos os valores referentes à taxa de inscrição e ao processo seletivo, à aquisição de material didático e a qualquer encargo decorrente de atraso no pagamento à instituição de ensino.

2.3 As concessões serão calculadas sobre os valores efetivamente pagos pelo beneficiário no exercício correspondente ao respectivo processo seletivo.

2.4 Para cursos que ultrapassem o período de 1 (um) exercício, as concessões ficarão sujeitas à renovação, conforme dotação orçamentária.

2.5 Não havendo orçamento suficiente para manutenção de todas as concessões no exercício seguinte, será reduzido o percentual de concessão igualmente entre a totalidade de bolsistas.

2.6 A distribuição das bolsas de estudo será realizada de forma a garantir o atendimento uniforme a todas as áreas deste Tribunal.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 O processo seletivo compreenderá as fases de habilitação e classificação.

3.2 São requisitos para habilitação:

a) coerência do curso com as áreas de atividade do respectivo órgão;

b) compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas pelo servidor no órgão, observado o disposto no art. 98, §1.º, da Lei n.º 8.112/90;

c) mínimo de 3 anos de efetivo exercício no quadro permanente de pessoal da Justiça Federal da 3.ª Região ou 5 anos de efetivo exercício no órgão concedente, no caso de cedidos ou removidos de órgãos que não compõem a Justiça Federal da 3.ª Região e comissionados sem vínculo;

d) curso e instituição de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e em conformidade às normas de funcionamento para cursos de pós-graduação. A comprovação deste requisito é de inteira responsabilidade do requerente;

e) inexistência de processo administrativo disciplinar em andamento, em face do servidor;

f) inexistência de gozo, por parte do requerente, de quaisquer das licenças previstas no art. 81, incisos II a IV (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política), VI (para tratar de interesses particulares) e VII (para desempenho de mandato classista), da Lei n.º 8.112/90, bem como afastamentos com fundamento nos arts. 36 (remoção) e 93 (cessão), salvo no âmbito da 3.ª Região, e arts. 94 a 96 (para exercício de mandato eletivo, estudo ou missão no exterior ou participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no país) da mesma Lei.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser feitas entre os dias 10 e 28 de agosto de 2026, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O tutorial pode ser acessado pela Intranet > Programa de Incentivo à Especialização (na coluna "Educação", aba verde) > Tutorial SEI "Inscrição em Programa de Incentivo à Especialização".

4.2 Documentos necessários e obrigatórios para a inscrição:

I. Declaração da instituição de ensino informando sobre o curso:

a) que o servidor está devidamente matriculado;

b) período e horário;

c) custo e forma de pagamento;

d) sistema de avaliação e menção mínima para aprovação;

e) prazo para conclusão do curso.

II. Documento demonstrando o credenciamento da instituição/curso junto ao MEC/CNE;

III. Documentos fiscais comprobatórios dos pagamentos realizados no exercício, como recibos, notas fiscais, declaração de quitação ou boletos bancários autenticados (não serão aceitos comprovantes de agendamento, atenção ao item 6.3).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os habilitados serão avaliados e receberão pontuação conforme os critérios estabelecidos no Anexo II.

5.2 A classificação dos candidatos será realizada de acordo com a pontuação, em ordem decrescente.

5.3 Os pontos referentes ao tempo de efetivo exercício na 3.ª Região não são cumulativos.

5.4 Como critério de desempate será considerado, pela ordem:

I – tempo de lotação no órgão concedente em área correlata ao tema do curso;

II – maior idade.

6. DO REEMBOLSO

6.1 As concessões serão calculadas sobre os valores efetivamente pagos pelo beneficiário no exercício correspondente à dotação orçamentária para o respectivo processo seletivo, excetuando-se qualquer encargo decorrente de atraso no pagamento à instituição de ensino.

6.2 O repasse dos valores referentes à bolsa de estudos será realizado por reembolso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado entre o servidor beneficiário e a instituição de ensino;

II – comprovante de pagamento de parcela, em que conste:

a) nome do servidor beneficiário e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) nome e inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) valor pago e especificação da parcela a que se refere o pagamento.

6.3 Quando o pagamento for realizado via cartão de crédito, deverá ser entregue declaração da instituição atestando a quitação da parcela e contendo as informações conforme o item 6.2, II.

6.4 A entrega dos documentos para reembolso será feita pelo mesmo processo SEI de inscrição, até o dia 18 de cada mês, para recebimento na Folha de Pagamento do mês seguinte. Os documentos entregues após esta data serão processados para a Folha do mês subsequente. O prazo poderá ser antecipado para atendimento de interesse da Administração, mediante prévio aviso aos bolsistas.

6.5 Havendo aprovação no processo seletivo, o reembolso ocorrerá a partir do primeiro pagamento realizado pelo beneficiado dentro do exercício vigente, sem prejuízo do disposto no item anterior.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O servidor contemplado no Programa só poderá participar de novo processo seletivo para titulação similar após 3 (três) anos do término do recebimento do benefício.

7.2 Será revogada a concessão da bolsa de estudo em caso de:

I – perda de vínculo do beneficiário com o órgão;

II – desistência do curso;

III – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso ou dependência;

IV – fruição das licenças previstas no art. 81, incisos II a IV (por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar ou para atividade política), VI (para tratar de interesses particulares) e VII (para desempenho de mandato classista) da Lei n.º 8.112/90, bem como afastamentos com fundamento nos arts. 36 (remoção) e 93 (cessão), salvo no âmbito da 3.ª Região, e arts. 94 a 96 (afastamento para mandato eletivo, estudo ou missão no exterior ou participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* no país), todos da mesma Lei.

7.3 O servidor que tiver a concessão revogada ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 3 (três) anos, contados a partir do exercício seguinte, salvo no caso de trancamento de disciplina, módulo ou matéria previamente comunicado, justificado e homologado pela autoridade competente.

7.4 O servidor beneficiado pelo programa deverá entregar à área de gestão de pessoas do órgão que lhe concedeu a bolsa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão, uma cópia do certificado de conclusão do curso, que comporá o prontuário do servidor.

7.4.1 Para os beneficiados cujo curso foi iniciado anteriormente à data de publicação da Resolução n.º 1, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Educação, é obrigatória a entrega, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da conclusão do curso, de cópia digital da monografia ou trabalho de conclusão do curso à área de gestão de pessoas, a qual se encarregará de disponibilizar as monografias e trabalhos, para fins de consulta, a todos os magistrados e servidores da Justiça Federal da 3.ª Região.

7.5 Estará sujeito ao ressarcimento dos valores reembolsados pelo órgão o servidor beneficiado com a bolsa de estudos que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – desligamento ou deslocamento do órgão, nos termos do art. 33, incisos I (exoneração), II (demissão), VII (aposentadoria) e VIII (posse em outro cargo inacumulável, exceto se o novo cargo pertencer aos quadros da Justiça Federal da 3.ª Região), art. 35, inciso II (exoneração de cargo em comissão e dispensa de função comissionada, a pedido do servidor) e art. 36, inciso II (remoção a pedido do servidor), todos da Lei n.º 8.112/90, nas seguintes hipóteses:

a) durante o curso;

b) após sua conclusão e antes de decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício para pós-graduação *lato sensu* e 4 (quatro) anos de efetivo exercício para *stricto sensu*.

II – desistência do curso ou trancamento de disciplina, módulo ou matéria sem prévia comunicação, devidamente justificada e autorizada pelo órgão que concedeu a bolsa;

III – reprovação por motivo de falta.

ANEXO I

Inscrições	10 a 28/08/2026
Divulgação da lista de candidatos habilitados	08/09/2026
Recebimento de recursos interpostos quanto à habilitação	09 e 10/09/2026
Análise dos recursos interpostos quanto à habilitação	11 a 14/09/2026
Divulgação da classificação dos candidatos habilitados	15/09/2026
Recebimento de recursos interpostos quanto à classificação	16 a 17/09/2026
Análise dos recursos interpostos quanto à classificação	18 a 21/09/2026
Publicação da Portaria de Concessão de Bolsas de Estudo	até 25/09/2026
Envio da documentação e Termo de Compromisso pelos servidores classificados	28/09 a 09/10/2026

ANEXO II

CrITÉrios	Pontuação
Servidor efetivo do quadro da 3.ª Região	1 ponto
Servidor que ainda não possua titulação igual ou superior à pretendida	1 ponto
Servidor inscrito para titulação em mestrado ou doutorado	2 pontos
Tempo de efetivo exercício na 3.ª Região:	
- de 3 a 6 anos	1 ponto
- de 6 anos e 1 dia a 9 anos	2 pontos
- de 9 anos e 1 dia a 12 anos	3 pontos
- de 12 anos e 1 dia a 15 anos	4 pontos
- de 15 anos e 1 dia a 18 anos	5 pontos
- a partir de 18 anos e 1 dia	6 pontos
Para cada 12 meses completos de lotação no órgão concedente, em área correlata ao tema do curso pretendido	1 ponto

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 08/07/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13307262/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0022014-04.2026.4.03.8000

Documento nº 13307262

Ante as informações prestadas pela SEGE (13302742), defiro o pedido de abono de permanência ao servidor **Ricardo Cardoso**, RF nº 1715, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8.º da EC nº 103/2019, a partir de 01 de julho 2026, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 20 da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 14/07/2026, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13316897/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024092-88.2014.4.03.8000

Documento nº 13316897

Conforme documento 13315482, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor E. DE P. O., no período de 16/07/2026 a 13/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13315068/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010846-73.2024.4.03.8000

Documento nº 13315068

Conforme documento 13315060, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora A. M. O., no período de 06/07/2026 a 10/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13314420/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012222-94.2024.4.03.8000

Documento nº 13314420

Conforme documento 13314415, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. C. DA C., nos dias 13/07/2026 e 14/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13317489/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007755-87.2015.4.03.8000

Documento nº 13317489

Conforme documento 13317471, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor C. J. R., no dia 13/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13317139/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004581-36.2016.4.03.8000

Documento nº 13317139

Conforme documento 13317128, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora E. A. J. F. H., no período de 06/07/2026 a 17/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13316683/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013389-64.2015.4.03.8000

Documento nº 13316683

Conforme documento 13316666, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora D. H., no período de 05/07/2026 a 15/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13319802/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0022548-45.2026.4.03.8000

Documento nº 13319802

Defiro o pedido de afastamento de LILIAN HATSUE YOSHIKAWA, RF 4086, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 11/07/2026 a 18/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13320276/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025696-69.2023.4.03.8000

Documento nº 13320276

Conforme documento 13319177, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora L. R. G. F., no período de 15/07/2026 a 17/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13320107/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027643-37.2018.4.03.8000

Documento nº 13320107

Conforme documento 13320028, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. S. F., no dia 13/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13318589/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030668-29.2016.4.03.8000

Documento nº 13318589

Conforme documento 13318586, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. M. L. M. B., nos dias 13/07/2026 e 14/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13318581/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011433-13.2015.4.03.8000

Documento nº 13318581

Conforme documento 13318576, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor S. P. DE Q., no período de 13/07/2026 a 17/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13318570/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006660-41.2023.4.03.8000

Conforme documento 13318563, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor Y A D E S S, no período de 01/07/2026 a 16/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13320237/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009918-40.2015.4.03.8000

Documento nº 13320237

Conforme documento 13320229, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. A. B., no período de 13/07/2026 a 11/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13320127/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012222-94.2024.4.03.8000

Documento nº 13320127

Conforme documento 13320119, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor J. C. DA C., no período de 15/07/2026 a 17/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13318725/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0042293-16.2023.4.03.8000

Documento nº 13318725

Conforme documento 13318716, concedo pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora C. T. C., no dia 13/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13318602/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019749-73.2019.4.03.8000

Documento nº 13318602

Conforme documento 13318592, indefiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor G. R. DE F. J., no período de 13/07/2026 a 22/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13320888/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 13320857, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora C. R., no período de 15/07/2026 a 17/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 15/07/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13319955/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Defiro o pedido de afastamento de ESTER LARUCCIA RAMOS, RF 1825, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 03/07/2026 a 10/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 15/07/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13303398/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Interessado: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD**

Assunto: Reconhecimento como tempo especial do período de labor exercido pelos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (13303396).

Indefiro o pedido.

Dê-se ciência. Publique-se

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, Desembargador Federal Presidente, em 15/07/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 559, DE 17 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência conferida pelo artigo 2º, alínea "e", da Portaria nº 5270/DIRG/TRF3R, de 19/11/2009, e considerando o disposto no artigo 15 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e nos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 981/CJF, de 18/03/2026, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação decorrente de cursos de Graduação e Pós-Graduação aos servidores abaixo nominados:

RF	Nome	Início	Fim	VR
2381	Adelia Nobuko Sato	01/01/2026		1
2362	Ademir Nunes de Campos	01/01/2026		1
1532	Adriana Neves de Souza	01/01/2026		1
31	Airam Marques Panella	01/01/2026		1
929	Aladin Meloes Vieira	01/01/2026		1
801	Alberto Lobao Cazarin	01/01/2026		1
916	Alcidia Alberto de Oliveira	10/02/2026		1
980	Alcineia Saio de Oliveira	01/01/2026		1
233	Alexandre Magno Catao	01/01/2026		1
282	Alice Emiko Fukuda Ichioca	01/01/2026		1
1026	Alice Yoshie Yamaguti Murasawa	01/01/2026		1
4733	Alisson Kameya	21/01/2026		1
1770	Alzira Lucia Oliveira Campos	01/01/2026		1
1451	Ana Cristina Fometti Eiras	01/01/2026		1
2372	Ana Cristina Ribeiro de Queiroz Russello	01/01/2026		1
1265	Ana Maria Braga	01/01/2026		1
824	Ana Maria Jordao Tanabe	01/01/2026		1
332	Ana Maria Viegas Pires	01/01/2026		1
1388	Ana Paula de Jesus Pereira	01/01/2026		1
1741	Andrea Mendes	01/01/2026		1

4585	Andressa Cremons Calheiros Cerqueira	01/01/2026	10/05/2026	1
2962	Anezio Henrique Junior	01/01/2026		1
2479	Angela Maria Lupianhes Medeiros	01/01/2026		1
254	Antonio Carlos Mendes	01/01/2026		1
231	Antonio Luis Ciardulo	01/01/2026		1
2579	Antonio Roberto Marques	01/01/2026		1
858	Aparecida de Fatima Cameiro	01/01/2026		1
1027	Aparecida Keiko Matsumoto Okamoto	01/01/2026		1
3169	Aquiles Fernandes Ribeiro	01/01/2026		1
492	Artemiza Araujo Amaral	01/01/2026		1
1211	Assad Jorge Farahte	01/01/2026		1
1321	Augusto Curia	01/01/2026		1
903	Aurea Lucia Machado Honda	01/01/2026		1
2827	Benedita de Fatima Borges	01/01/2026		1
1266	Beni Julia da Rocha Silva	01/01/2026		1
1337	Carlos Alberto Santos de Souza	01/01/2026	14/01/2026	1
1869	Carmen Vera de Araujo Pires	01/01/2026		1
2453	Celia Maria Guimaraes Ferros	01/01/2026		1
1820	Celia Regina Firmino	01/01/2026		1
1244	Celia Regina Martins	01/01/2026		1
1253	Celia Regina Paes Calipo	01/01/2026		1
2530	Celso Toshio Nakamura	01/01/2026		1
4779	Chrisellen Larissa Saqueto	23/04/2026		1
870	Cinthia Suemi Moriyama	01/01/2026		1
4712	Clara Lunardi Aranha	13/02/2026		1
502	Claudia Cortez Dias	01/01/2026		1
1268	Claudia Monica Sant Anna Basso	01/01/2026		1
1905	Claudio Garcia Leal	01/01/2026		1
1455	Claudio Mizuta	01/01/2026		1
1171	Cleide Fernandes de Moraes Silva	01/01/2026		1
902	Cleide Muniz da Silva	01/01/2026		1
3261	Clelia Marie Yamamoto	01/01/2026		1
544	Clelio Pereira da Rocha	01/01/2026		1
1285	Cleunice da Silva Goncalves	01/01/2026		1
519	Conceicao Falcone Leite	01/01/2026		1
2272	Cristina Robles Garcia Bleker	01/01/2026		1
1583	Darlene Martins Belisario	01/01/2026		1
1609	David Freitas Marques	01/01/2026		1
2393	Debora Teraoka	01/01/2026		1
1591	Denise Brozinga	01/01/2026		1
314	Denise Cassia da Silva Gomes	01/01/2026		1
919	Deusiele Rodrigues	01/01/2026		1
2350	Dirce Bautista Pliger	01/01/2026		1
443	Dirceu Benedito Prado	01/01/2026		1
4039	Djonatas Tulio Rodrigues Costa	01/01/2026	07/06/2026	1
2868	Edmur Terruel Manzano	01/01/2026		1
2470	Ednaide Guedes do Nascimento	01/01/2026		1
3040	Edson Matsutake	01/01/2026		1
3842	Eduardo Alencar Detofol	01/01/2026	25/01/2026	1
3842	Eduardo Alencar Detofol	01/01/2026		1
3946	Eduardo Marques Andre	01/01/2026	13/04/2026	1
1172	Elaine Franca e Camara	01/01/2026		1
1117	Elenai Pereira da Silva	01/01/2026		1
1066	Eli Antonio Casimiro	01/01/2026		1
1884	Eliana da Costa Alcantara	01/01/2026		1
1385	Eliana Garcia	01/01/2026		1
757	Eliana Reis Bruno	01/01/2026		1
297	Eliane Ferreira Machado	01/01/2026		1
297	Eliane Ferreira Machado	12/02/2026		1
2476	Elisa Chagas Soares	01/01/2026		1
468	Elisa Yoko Tanabe Yoneda	01/01/2026		1
35	Elisabeth Ribeiro Guimaraes	01/01/2026		1
1948	Elizabeth Laroude Wolf	01/01/2026		1
2444	Elizabeth Stroub Hypolito	01/01/2026		1
2088	Eunice Harumi Oyakawa	01/01/2026		1
2356	Eva Maria Viana	09/02/2026		1
1963	Fabiana de Oliveira Aoyagui	01/01/2026		1
1292	Fabio Cavalcanti Bolognani	01/01/2026		1
4665	Fabio dos Santos Maya Vianna	07/01/2026	25/01/2026	1
4665	Fabio dos Santos Maya Vianna	01/01/2026		1
1159	Fatima Aparecida dos Santos Kozonara	01/01/2026		1
1861	Fatima Aparecida Pires Miguel	01/01/2026		1
1301	Fatima Cristina Agostinho da Graca	01/01/2026		1
2409	Francesco Lettieri	01/01/2026		1
1170	Franklin Evrard	01/01/2026		1
4281	Gabriel Schopf Reis	01/01/2026	23/03/2026	1

1031	Genilde Zangirolami	01/01/2026		1
4064	Genilson Ramos Rodrigues	01/01/2026	08/06/2026	1
1841	Geralda Batista dos Passos de Moraes	01/01/2026		1
1142	Geralda Marinete Vaz	01/01/2026		1
1138	Geraldo dos Santos	01/01/2026		1
1182	Gilberto de Almeida Nunes	01/01/2026		1
703	Giselda Elaine de Mendonca	01/01/2026		1
1721	Gisele Motta Revito	01/01/2026		1
2253	Haydee Puntchart	01/01/2026		1
1636	Helga Regina Clemente	01/01/2026		1
3247	Helvio Facundo de Sousa	01/01/2026		1
1813	Hermes Silvestre da Silva	01/01/2026		1
1748	Hilda Ferreira Camargo Bartalotti	01/01/2026		1
1163	Ieda Maria de Medeiros	01/01/2026		1
0836	Imaculada Carratu Genicolo Garcia	01/01/2026		1
2807	Ines Yuri Kitakata	01/01/2026		1
1061	Ivaldo Filoni	01/01/2026		1
2270	Jaira Kinie Uemura	01/01/2026		1
1146	Jane Maria de Almeida Fogaca	01/01/2026		1
1500	Joao Carvalho Figueredo	01/01/2026		1
3319	Joao Izumi	01/01/2026		1
1198	Joaquim Costa Neto	01/01/2026		1
2170	Joaquim Takao Yamamoto	01/01/2026		1
1018	Joel Ferreira da Cunha	01/01/2026		1
3045	Jose Alberto Augusto Moreno	01/01/2026		1
1224	Jose Erdei	01/01/2026		1
0752	Jose Marcos Martins	01/01/2026		1
0329	Jose Marques Domingues	01/01/2026		1
1009	Jose Moraes	01/01/2026		1
1250	Jose Paulo Cury	01/01/2026		1
271	Jose Roberto Pestana	01/01/2026		1
412	Jose Valdeci da Silva	01/01/2026		1
3302	Jose Vicente Spartani	01/01/2026		1
2724	Julia Tose	01/01/2026		1
4233	Juliana Chan Tcheou	26/02/2026	09/06/2026	1
4233	Juliana Chan Tcheou	01/01/2026	25/02/2026	1
2445	Jurema Rita Mola e Dias	01/01/2026		1
3594	Juscelina Silveria Viana Mendes	01/01/2026		1
2408	Karina Vasconcelos Bastos Gomes	01/01/2026		1
726	Laura Bitencourt Damico	01/01/2026		1
2794	Laura Camargo Maman	01/01/2026		1
1019	Lea da Silva Severino Alves	01/01/2026		1
1660	Levi Manoel da Silva	01/01/2026		1
414	Lilian Cristina Paes de Castro	01/01/2026		1
1222	Liliane Lopes Guedes de Almeida	01/01/2026		1
1229	Lorenzo Giuseppe Franzero	01/01/2026		1
2264	Lourdes Francisca Ushida Teixeira Ferreira	01/01/2026		1
2109	Lucia Maria Alvim Pires	01/01/2026		1
923	Lucio Martins da Conceicao	01/01/2026		1
2455	Magda Vieira dos Santos	01/01/2026		1
3035	Maisa Elizabete de Paula	01/01/2026		1
1966	Manoel Neto Ribeiro da Silva	01/01/2026		1
2674	Marcelo Junqueira Marques	01/01/2026		1
1554	Marcia Junko Uehara	01/01/2026		1
87	Marcia Morishige	01/01/2026		1
1883	Margarida Lovato Batich	01/01/2026		1
1068	Maria Alice Teixeira Visintainer	01/01/2026		1
2780	Maria Angela Paludetto	01/01/2026		1
1838	Maria Aparecida dos Santos Oliveira Stucka	01/01/2026		1
1631	Maria Aparecida Ferreira Barbosa	01/01/2026		1
550	Maria Aparecida Rodrigues	01/01/2026		1
1803	Maria Aparecida Vaz Rodrigues	01/01/2026		1
854	Maria Bemardo da Silva	01/01/2026		1
1714	Maria Cristina Moreira Luz	01/01/2026		1
1038	Maria Cristina Rodrigues Valala Vendramini	01/01/2026		1
287	Maria das Gracas Nunes de Oliveira	01/01/2026		1
2126	Maria Eunice Hissae Ogata	01/01/2026		1
165	Maria Izabel Valente Penteado	01/01/2026		1
036	Maria Luciene Rodrigues dos Santos	01/01/2026		1
1376	Mariana Catunda Garcia de Abreu	01/01/2026		1
936	Marina Rosa de Andrade	01/01/2026		1
1309	Marli Josefina Holanda Mazzucato	01/01/2026		1
1768	Marli Saggi Barboza Pratti	01/01/2026		1
347	Mary Costa Ferreira	01/01/2026		1
265	Mauricio Augusto Pinheiro	01/01/2026		1
794	Merciy Maria de Oliveira	01/01/2026		1

1969	Monica Sciumbata Dias Julien	01/01/2026		1
1827	Nadyr Zita Serpa	01/01/2026		1
3696	Nair Conceicao Soares Lazzari	01/01/2026		1
1045	Nelson Pereira dos Santos	01/01/2026		1
2355	Nilda Emico Oshiro Hamasaki	01/01/2026		1
1701	Norivaldo Gomes da Silva	01/01/2026		1
459	Oswaldo Onoda	01/01/2026		1
2117	Ozeas Souza Goveia	01/01/2026		1
2391	Paulo Antonio Vasconcelos	01/01/2026		1
1658	Paulo de Freitas Riquena	01/01/2026		1
1989	Paulo Kazuyoshi Hagihara	01/01/2026		1
2289	Paulo Roberto Baptista Luiz	01/01/2026		1
1051	Paulo Sergio de Oliveira	01/01/2026		1
1555	Pedro Julio Volpi de Assis	01/01/2026		1
4630	Rafael Antunes Carriles de Paula	01/01/2026	18/02/2026	1
1396	Regina Maria Carvalho Eliezer	01/01/2026		1
1622	Regina Maria Cerqueira de Souza	01/01/2026		1
2198	Reinaldo Tortorelli Pereira	01/01/2026		1
1506	Rene Sanchez	01/01/2026		1
301	Rita de Cassia Cintra Freire Dias	01/01/2026		1
2043	Rita de Cassia Lima Pereira	01/01/2026		1
1898	Rita de Cassia Santos Rodrigues	01/01/2026		1
2446	Rita Isabel Capinam Sancio	01/01/2026		1
1322	Roberto Carlos de Oliveira	01/01/2026		1
2683	Rosana Aparecida Alvares	01/01/2026		1
2035	Rosana Torres Vaver	01/01/2026		1
1053	Rosangela Vieira de Vasconcelos	01/01/2026		1
988	Rose Ramos Ribeiro de Souza	01/01/2026		1
38	Rosemeire dos Santos Vale	01/01/2026		1
307	Rosemeri Maria Pascutti Sant Ana	01/01/2026		1
103	Rosimar Gutterres de Azevedo	01/01/2026		1
1083	Sandra Aparecida Ikeda Seixas	01/01/2026		1
1634	Sandra Regina da Silva Gaspar	16/03/2026		1
1077	Sandra Regina Santiago	01/01/2026		1
4777	Sandro dos Santos Santa Rosa	14/04/2026		1
4777	Sandro dos Santos Santa Rosa	14/04/2026		1
2103	Saulo Yoshio Yamaki	01/01/2026		1
1092	Sebastiao Martinho Vicentim	01/01/2026		1
1306	Seiko Komatsu de Mattos	01/01/2026		1
2454	Selma Higa	01/01/2026		1
2755	Sergio Carrasco	01/01/2026		1
499	Silvana Caramello dos Reis Moreira	01/01/2026		1
1315	Silvana de Oliveira Nogueira	01/01/2026		1
1242	Silvana Regina Guedes Simoes	01/01/2026		1
1435	Silvia Magali Goncalves Travassos	01/01/2026		1
722	Silvia Meirelles Bellusci	01/01/2026		1
1227	Silvia Pires Armada	01/01/2026		1
1241	Sonia Regina Escossino	01/01/2026		1
1008	Sonia Yamashita	01/01/2026		1
2570	Soraia de Almeida Miranda	01/01/2026	15/06/2026	1
3054	Sueli Aparecida Mathias	01/01/2026		1
799	Sueli da Silva Cripa	01/01/2026		1
133	Sueli Staicov	01/01/2026		1
964	Suzana Maria Castro Baptista	01/01/2026		1
1072	Suzana Sizue Hashimoto	01/01/2026		1
1571	Suzette Gomes de Souza	01/01/2026		1
111	Therezinha Fernandes do Carmo Salles	01/01/2026		1
1661	Isutomu Konishi	01/01/2026		1
1120	Vera Lucia Haddad	01/01/2026		1
1747	Virginia Masin	01/01/2026		1
1987	Vladimir Lemes Goncalves	01/01/2026		1
3342	Waldir Costa Sola	01/01/2026		1
1481	Waldir Garcia	01/01/2026		1
1276	Yara Keiko Takeuchi Pintaude	01/01/2026		1

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13322629/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 13322623, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor A. N. M., no período de 14/07/2026 a 17/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 16/07/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13321841/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019749-73.2019.4.03.8000

Documento nº 13321841

Conforme documento 13321818, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor G. R. D. F. J., no período de 06/07/2026 a 10/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 16/07/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13322586/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022409-16.2014.4.03.8000

Documento nº 13322586

Conforme documento 13322581, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. N. N. I., no período de 15/07/2026 a 21/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 16/07/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13322663/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004677-36.2025.4.03.8000

Documento nº 13322663

Conforme documento 13322594, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor E. M. T. J. E S., no período de 12/07/2026 a 15/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 16/07/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13321704/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0037737-97.2025.4.03.8000

Documento nº 13321704

Conforme documento 13321697, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor G. J. DE M., no dia 15/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 16/07/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 13310078/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014232-74.2025.4.03.8001

EMPRESA: MEDWAY SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 13309941, mantenho a decisão proferida no doc. 13196931, qual seja, aplicação à empresa **MEDWAY SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA.** da sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 01 (um) mês**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.4, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ciente-se a empresa **MEDWAY SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA.** acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, arquivar-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 15/07/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 13295397/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0009574-17.2019.4.03.8001

Documento nº 13295397

Trata-se de retificação da averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ANDRÉA RODRIGUES FERRAZ CAMPOS** - RF 3609.

Assim, considerando os termos do art. 8º da Portaria SADM nº 6/2023, DEFIRO a retificação da averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13294606.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À SUTM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE DORIA SALVIANI MORAIS**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 15/07/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13316533/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007661-68.2017.4.03.8001

Documento nº 13316533

Conforme documento SEI nº 13305814, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO CARLOS DA CRUZ REIS - RF 464, para o período de 07/07/2026 a 09/07/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/07/2026, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE CONCESSIONÁRIAS

PORTARIA SUCTNº 617, DE 15 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscais do Contrato/ Nota de Empenho nº 2026NE000876 (fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA), firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, gerenciado pela Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura/ Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços/ Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos de Concessionárias, ref. DEZEMBRO de 2026, para a **UNIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE WILSON**, os seguintes servidores:

- I - Fiscal Titular: JORGE CARDOSO DE BARROS MELCHERT, RF 749 e CPF 344.608.105-49;
- II - Fiscal Substituto: FAUSTO NUNES DOS SANTOS, RF 5707 e CPF 154.505.488-69.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 15/07/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA SP-CI-COORD Nº 93, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão judiciário na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, para competências não criminais, para o período que especifica.

A DOUTORA ROSANA FERRI, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Art. 62, Inciso I, da [Lei Federal nº 5.010/66, de 30/05/1966](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 21/01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria SP-CI-COORD Nº 83, de 03 de junho de 2025. (doc. SEI nº 12552538), da Coordenadoria do Fórum Federal Cível de São Paulo e alterações;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES Nº 482, de 09/12/2021](#);

CONSIDERANDO OFÍCIO - Nº 13 - SP-CI-COORD (doc. SEI nº 10356801), da Coordenadoria do Fórum Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o Despacho DFOR Nº 10363402/2023 (doc. SEI nº [10363402](#)), da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o COMUNICADO DFORSP/SUGA Nº 2/2026 (doc. SEI nº 12967183), da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13202830 - CORE.

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, na seguinte conformidade:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
22/07 a 29/07/2026	CLÁUDIA HILST MENEZES

Art. 2º. Os plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (quarta-feira) e término às 12h00 do último dia (quarta-feira da semana seguinte).

I - O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da quarta-feira, quando esta recair em feriado.

II - Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na quarta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.

Art. 3º. ESTABELECE que o magistrado citado no Art. 1º desta Portaria deverá proceder à indicação de até 02 (dois) servidores de sua respectiva Vara, que o acompanharão no plantão semanal.

Art. 4º. CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar à Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.

I - Se a impossibilidade resultar de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao magistrado a indicação do seu substituto.

II - O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA FERRI, Juiz Federal Coordenador do Fórum Cível**, em 12/06/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-DUAR Nº 207, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Retifica a Portaria nº 204 de 13/07/2026, que dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário do Grupo I do Anexo da Portaria DFORSP nº 220/2024-DF (Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú), referente ao período de 17/07 a 20/07/2026.

O Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, Portaria BAUR-DUAR nº 204, de 13 de julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PERÍODO	FÓRUMS					JUIZ(A) FEDERAL
	Avaré	Bauru	Botucatu	Itapeva	Jaú	
19h de 17/07 às 12h de 20/07/2026				1ª		Maurício Roberto Monier Alves Filho

Art. 2º- COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
1ª V. Federal e JEF Adjunto Itapeva	itapev-se01-vara01@trf3.jus.br

Art. 3º- O Plantão Judiciário semanal nos Fóruns de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú é de competência de cada Subseção, que **baixará portaria específica para tal fim**

Art. 4º- Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, o endereço e os telefones da sede da 1ª V. Federal e JEF Adjunto Itapeva:

Rua Sinhô de Camargo, 240 - Centro - Fone (15) 3524-9640 e (15) 98152-0405.

Marcelo Freiburger Zandavali
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru em exercício

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Juiz Federal**, em 15/07/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-CPE Nº 66, DE 15 DE JULHO DE 2026.

A DOUTORA JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, JUÍZA FEDERAL COODENADORA DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO a PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 7.339, DE 7 DE JULHO DE 2026, que exonerou a servidora DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI, RF 1485, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do cargo em Comissão de Diretora da Divisão da Central de Processamento Eletrônico (CJ-1) da Subseção Judiciária de Campinas, a partir de 01/07/2026, bem como nomeou a servidora CIBELE BRACALE JANUÁRIO, RF 4861, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão da Central de Processamento Eletrônico (CJ-1) da Subseção Judiciária de Campinas, com publicação na data de 15 de julho de 2026;

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para o exercício do Cargo em Comissão de Diretora da Divisão da Central de Processamento Eletrônico (CJ-1) da Subseção Judiciária de Campinas, nos períodos de vacância a seguir especificados:

- **CIBELE BRACALE JANUÁRIO**, RF 4861, de 01 a 09 de julho de 2026 e de 11 a 15 de julho de 2026;
- **KÁTIA AKIOKA**, RF 4862, no dia 10 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO**, Juíza Coordenadora da CPE - Campinas, em 15/07/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR N° 354, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Dr. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 449, §2º, do Provimento 01, de 2020, da CORE do TRF da 3ª Região, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES 575, de 14 de fevereiro de 2023, da E. Presidência do TRF da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento ordinário das atividades judiciais das 12h às 19h;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 176, de 26 de março de 2024, ambas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que instituiu o Grupo XIV de Plantão Regional, abrangendo as Subseções Judiciárias de Jundiaí e Bragança Paulista;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Jund-Nuar nº 294, de 11 de abril de 2024, emitida pelo MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Jundiaí, com anuência do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

ESTABELECE a Escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista, para o períodos que segue:

Período	MM. Juiz(a) Federal	Subseção / Vara Plantão
20/07 a 26/07/2026	Dra. Marília Rechi Gomes de Aguiar	1ª Vara Federal de Jundiaí Email: jundia-se01-vara01@trf3.jus.br Tel. 11 - 98926-9348

1 - Nos finais de semana e feriados, o plantão será realizado no horário das 09h às 12h para apreciação de matérias urgentes previstas no art. 1º da Res. CNJ n. 71, de 2009, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, **em caso de extrema urgência**, que não possa aguardar o dia seguinte.

2 – Nos demais períodos de plantão, o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção “Plantão”, devendo ser acionado a Vara responsável pelo plantão, conforme data constante da tabela acima, pelo telefone indicado para o período, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme art. 49 da Resolução PRES nº 482, de 09 de dezembro de 2021.

3 - Em caso de necessidade de alteração de Magistrado na semana de plantão previamente fixada, **incumbe ao Juiz já escalado informar o nome daquele que o substituirá naquele período**.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a), constante na tabela acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE TARCISIO JANUARIO**, Juiz Federal, em 30/06/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-DUAR N° 412, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, Juiz Federal Diretor do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, com redação alterada pelo Provimento CORE nº 01, de 27 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala de plantão judicial semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZA
19h de 17/07/2026 às 12h de 24/07/2026	JEF	Rosana Campos Pagano

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional do plantão é piraci-plantao@trf3.jus.br.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba, em 15/07/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CAT-01/V N° 224, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Adota o procedimento de Instrução Concentrada nas causas que versem sobre aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida, salário maternidade rural e aposentadoria por tempo de contribuição, quando a controvérsia se limitar à qualidade de segurado(a) especial ou ao tempo rural, e pensão por morte, quando a controvérsia se limitar à comprovação da união estável.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciária de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a edição da RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG que estabelece o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, aplicável às causas que versem sobre aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida, salário maternidade rural e aposentadoria por tempo de contribuição, quando a controvérsia se limitar à qualidade de segurado(a) especial ou ao tempo rural, e pensão por morte, quando a controvérsia se limitar à comprovação da união estável.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Adotar no âmbito deste juízo o procedimento de Instrução Concentrada, nos termos Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, a partir de **20/07/2026**, aplicável às causas previdenciárias que pleiteiam concessão de:

I - aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida, salário-maternidade rural e aposentadoria por tempo de contribuição, quando a controvérsia se limitar à qualidade de segurado(a) especial ou ao tempo rural;

II - pensão por morte, quando a controvérsia se limitar à comprovação da união estável.

§ 1.º O procedimento de Instrução Concentrada possui natureza de negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, compatível tanto com o rito do procedimento comum quanto com o dos Juizados Especiais Federais.

§ 2.º É requisito para aceitação desse negócio jurídico processual que a parte autora seja capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado(a) ou defensor(a) público(a).

§ 3.º O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

§ 4.º O procedimento não é admitido para ações meramente declaratórias.

Art. 2. O procedimento de Instrução Concentrada implica utilização do procedimento previsto na Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, inclusive quanto à inserção de despachos padronizados para permitir a identificação automatizada dos processos.

Parágrafo único. A Secretaria deste juízo manterá cópia da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG e seus anexos à disposição para consulta de advogados(as) interessados(as), inclusive por meio *online*.

Art. 3.º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada pela parte autora, concordando com as condições do negócio jurídico processual, já previamente aceitas pelo INSS, é facultativa e deve ser manifestada preferencialmente na petição inicial ou até a citação do INSS.

§ 1.º Quando do cadastro de ajuizamento no processo judicial eletrônico – Pje, a parte autora aderente também deverá selecionar a opção “Instrução Concentrada” na aba “características do processo”, campo “prioridade de processo”, sem prejuízo de controle e inserção posterior pelo juízo.

§ 2.º O procedimento de Instrução Concentrada não deverá ser utilizado nos processos em trâmite, nos quais já tenha ocorrido a citação do INSS.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS COM CONTROVÉRSIA RURAL

Art. 4.º Na hipótese de adesão ao procedimento de Instrução Concentrada para os benefícios previstos no artigo 1.º, inciso I, além da gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas, a petição inicial deverá ser instruída com as seguintes provas documentais ou documentadas, desde que cabíveis ao caso concreto:

I - sendo de interesse da parte autora, vídeos ou fotografias do imóvel rural ou dos imóveis rurais por ela ocupado(s), bem como de outros elementos indicativos do exercício do labor rural;

II - início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

§ 1.º Serão considerados como início de prova material os documentos descritos nos normativos do INSS, tais como:

I - mapas do(s) imóvel(veis) rural(is) no(s) qual(is) tenha a parte autora trabalhado;

II - notas fiscais e outros documentos indicativos de compra e venda de insumos e produtos rurais;

III - cópias ou certidões de cadastros imobiliários rurais;

IV - certidões referentes ao cadastro de segurados(as) especiais instituído no art. 38-A da Lei n.º 8.213/1991.

§ 2.º O procedimento de Instrução Concentrada não afasta a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nem a existência de prévio requerimento administrativo.

§ 3.º O rol de documentos previstos no § 1.º deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) apresentar outras provas que sirvam para a comprovação do labor rural.

§ 4.º É obrigatória a apresentação do respectivo processo administrativo que contenha a autodeclaração do(a) segurado(a) especial.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – CONTROVÉRSIA UNIÃO ESTÁVEL

Art. 5.º Na hipótese de adesão ao procedimento de Instrução Concentrada para o benefício previsto no artigo 1.º, inciso II, além da gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas, a petição inicial deverá ser instruída com documentos comprobatórios da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida como objetivo de constituição de família.

§ 1.º Quaisquer documentos podem servir para a finalidade do *caput* deste artigo, tais como:

I - contrato de união estável assinado por ambos(as) os(as) conviventes, com firma reconhecida, ou escritura pública de união estável;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de imposto de renda do(a) segurado(a) falecido(a), constando a parte autora como dependente;

IV - dependência do(a) convivente em planos de saúde, funerário ou agremiações recreativas;

V - conta conjunta em instituição financeira;

VI - certidão de nascimento dos(as) filhos(as) havidos(as) em comum;

VII - dependência registrada em empresa empregadora do(a) segurado(a) falecido(a);

VIII - comprovantes de endereço comum como contas de energia elétrica, água, telefonia, *internet*, gás, cartão de crédito, IPTU, IPVA, documentos médicos, notas fiscais;

IX - apólice de seguro do(a) falecido(a) tendo a parte autora como beneficiária;

X - ficha de tratamento médico ou prontuário médico do(a) segurado(a) falecido(a) constando a parte autora como responsável;

XI - contrato de locação ou de compra e venda de imóvel em nome de ambos(as);

XII - inventário/partilha dos bens deixados, no qual conste a parte autora como herdeiro(a), na condição de companheiro(a);

XIII - comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com a composição familiar.

§ 2.º O rol de documentos previstos no § 1.º deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) apresentar outros que sirvam para a comprovação da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida como objetivo de constituição de família.

§ 3.º Para a concessão do benefício, deve ser apresentado início de prova material contemporâneo aos fatos, produzido em período não superior aos 24 meses que antecederam a data do óbito.

§ 4.º A concessão de benefício por prazo superior a quatro meses deve ser obrigatoriamente acompanhada de início de prova material que comprove união estável por pelo menos dois anos antes do óbito do(a) segurado(a).

§ 5.º A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/1991, nem a existência de prévio requerimento administrativo.

§ 6.º O negócio jurídico processual não se aplica às demandas nas quais haja necessidade de integração do polo passivo por outro(a) dependente já habilitado(a) e em gozo do benefício pleiteado,

exceto na hipótese em que este(a) voluntariamente manifeste adesão ao fluxo concentrado, de forma expressa, nos autos.

§ 7.º Para os(as) filhos(as) da parte autora, menores de dezoito anos, inválidos(as) ou com deficiência, em recebimento da pensão do(a) mesmo(a) instituidor(a), o requisito do § 6.º poderá ser suprido mediante nomeação, pelo juízo, da Defensoria Pública da União como curadora especial, nos termos do art. 72, I, do CPC, c.c. art. 142, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e abertura de vista para manifestação, após a contestação.

§ 8.º O Ministério Público Federal será intimado para intervir, após a manifestação das partes, nos processos que envolvam interesse de incapaz.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DOS DEPOIMENTOS GRAVADOS

Art. 6.º A validade dos depoimentos gravados em vídeo e trazidos aos autos está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - menção ao nome da parte autora e/ou o número do processo judicial no início de cada gravação em vídeo;

II - juntada do depoimento pessoal e de no máximo três depoimentos testemunhais para a prova de cada fato, na forma do art. 357, § 6.º, do Código de Processo Civil, cada um em um arquivo, observado o tamanho máximo de 200mb do arquivo em vídeo para o PJe, no formato/extensão mp4, mov, mpeg, quicktime, x-ms-asf ou x-ms-wmv, conforme Resolução PRES n.º 482/2021, sendo permitida, caso a gravação ultrapasse o tamanho limite, a divisão em arquivos individuais, por meio do PJeOffice Pro ou *software* similar, que sequencialmente preserve a integridade do depoimento, sem supressão de trechos;

III - identificação por documento original com foto no início da gravação;

IV - qualificação das testemunhas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como a indicação se são parentes ou amigos(as) íntimos(as) da parte autora;

V - advertência aos(às) depoentes de que estão prestando um serviço relevante à justiça e tem o dever de dizer a verdade, sob pena de eventualmente serem responsabilizados(as) por declaração falsa;

VI - gravação do vídeo de forma contínua, sem cortes para edição, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VII - obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas nos Anexos I e II, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) da parte autora entender pertinentes.

§ 1.º Para colheita dos depoimentos poderão ser utilizadas ferramentas que permitam a gravação telepresencial.

§ 2.º Os depoimentos serão colhidos sob a orientação e a responsabilidade do(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a), inclusive quanto à tomada de compromisso das testemunhas.

§ 3.º As perguntas obrigatórias previstas nos Anexos I e II poderão ser formuladas com adaptações linguísticas e de forma, desde que respeitado o seu conteúdo essencial, objetivando a melhor compreensão por parte da pessoa ouvida.

§ 4.º Havendo problema técnico na juntada dos documentos, na gravação dos depoimentos ou arquivo corrompido, será concedido prazo de 15 dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

§ 5.º As gravações em vídeo deverão ser juntadas diretamente aos autos eletrônicos, na forma do inciso II, vedado o encaminhamento por *links* de armazenamento em nuvem ou meios equivalentes.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA

Art. 7.º Com a expressa adesão à Instrução Concentrada e a juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído nos seguintes termos:

I - não apresentados, de imediato, os documentos aptos a viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;

II - o INSS será citado/intimado para contestar, no prazo de 30 dias e, conhecidas as provas apresentadas, apresentar proposta de acordo direto ou pronunciar-se sobre o mérito;

III - havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para manifestar-se no prazo de 15 dias;

IV - caso o INSS apresente proposta de acordo e havendo concordância pela parte autora, o processo será concluso para que, conforme o inciso I, do § 2.º, do art. 12 do CPC, seja imediatamente homologado o acordo, com determinação de implantação do benefício e de expedição de ofícios requisitórios;

V - não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica, no mesmo prazo de 15 dias;

VI - não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, nos termos do *caput* do art. 12 do CPC.

Art. 8.º A critério do juízo e da Central de Conciliação, o processamento do fluxo da Instrução Concentrada poderá ocorrer no âmbito da Central de Conciliação, com base nos despachos padronizados, prazos e demais regras da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, retornando ao juízo de origem na ausência de acordo.

Art. 9.º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada implicará concordância das partes com a ausência de designação de audiência de instrução conduzida por magistrado(a) para produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal.

§ 1.º Feita a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, as partes não poderão suscitar, em âmbito recursal ou em outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de instrução pelo(a) magistrado(a).

§ 2.º A impugnação à validade da prova produzida deverá ser realizada no prazo para resposta do INSS, condicionando-se o deferimento da produção da prova judicial à indicação concreta e pormenorizada de sua pertinência e necessidade.

§ 3.º As questões relativas à valoração da prova, a exemplo de simples alegação de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, não ensejarão a sua invalidação, devendo ser apresentadas em sede de contestação para que sejam analisadas pelo juízo no momento processual oportuno.

§ 4.º Caso sejam apresentados fatos novos ou supervenientes na contestação ou em manifestação do INSS, a parte autora poderá proceder à juntada de vídeos complementares mediante a concessão de prazo razoável para o cumprimento, na forma do art. 437, § 2.º, do Código de Processo Civil.

Art. 10. A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o(a) juiz(za), excepcionalmente e de ofício, na forma do art. 370 do Código de Processo Civil, determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo não sejam idôneas ou não confirmem substrato mínimo para o julgamento da causa.

§ 1.º Na hipótese de o(a) juiz(za) entender pela necessidade de complementação dos depoimentos ou caso seja identificada ausência de resposta a perguntas obrigatórias, em vez de designar audiência de instrução, o(a) magistrado(a) poderá determinar a complementação da Instrução Concentrada para esclarecer os pontos que entender omissos.

§ 2.º O não exercício pelo(a) juiz(za) da faculdade prevista no *caput* deste artigo não autoriza as partes a suscitar a nulidade da sentença.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O negócio jurídico processual afasta a realização de justificação administrativa para fins de instrução dos períodos controvertidos.

Art. 12. Sempre que possível, o INSS destinará equipe especializada para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

Art. 13. Revogam-se as portarias CATA-01/V N.º 211, de 24 abril de 2024 e CATA-01/V N.º 218, de 21 de outubro de 2024.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO I

PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS – BENEFÍCIOS COM CONTROVÉRSIA RURAL

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas, podendo ser formuladas com adaptações linguísticas e de forma, desde que respeitado seu conteúdo essencial, objetivando a melhor compreensão por parte da pessoa ouvida. Trata-se de perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo de o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) complementar os questionamentos com as questões que entender cabíveis.

As respostas abaixo devem ser informadas para cada uma das propriedades e/ou cada um dos períodos de atividade de trabalho rural.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais. Por exemplo, caso a parte autora afirme que não teve cônjuge, é desnecessário perguntar sobre a data de casamento e a profissão do(a) parceiro(a).

BLOCO I

- PEQUENO(A) PRODUTOR(A) RURAL (até quatro módulos fiscais e sem empregados(as))
- DIARISTA (boia-fria, volante ou pau de arara) OU EMPREGADO(A) RURAL

A. Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora (caso o requerimento contemple períodos antigos)

Devem ser formuladas as perguntas abaixo quando houver discussão sobre labor rural a partir da infância e/ou em período contemporâneo ao casamento.

- 1) Nasceu na roça ou na cidade?
- 2) A parte autora estudou em escola rural? Se sim, qual e até que série?
- 3) Com qual idade a parte autora começou a trabalhar em atividade rural?
- 4) Com qual idade a parte autora começou a trabalhar sozinha (sem os pais) em atividade rural?
- 5) Os pais eram trabalhadores rurais?
- 6) Os pais eram proprietários ou arrendatários da terra? Especificar.
- 7) Os pais eram empregados rurais ou colonos? Especificar.
- 8) Passou a exercer atividade urbana ou como empregado(a) rural em algum momento?
Onde e a partir de que data?
- 9) A parte autora se casou? Com qual idade?
- 10) Qual era a profissão da parte autora quando se casou? Exercia essa atividade desde quando?
- 11) Qual era a profissão do(a) cônjuge quando a parte autora se casou?
- 12) Após o casamento, exerceu atividade rural? Qual e onde foi a primeira atividade laborativa rural da parte autora após o casamento? Permaneceu nessa atividade após o casamento por quanto tempo?
- 13) Há veículos em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar?
Especificar/Justificar.
- 14) Possui empresa ou negócio informal em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Especificar/Justificar.

B. Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de diarista (boia-fria, volante ou pau de arara) ou empregado(a) rural

- 1) A parte autora já foi boia-fria, pau de arara, volante ou diarista? Em caso positivo, especificar as fazendas, os períodos, as propriedades, o tipo de lavoura cultivada, a forma de pagamento, o nome dos(as) proprietários(a), o nome dos(as) motoristas ("gatos").
- 2) Houve trabalho como volante, boia-fria, pau de arara ou diarista após 1.º de janeiro de 2011?
- 3) Preciso se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- 4) Possui registros de trabalho urbano em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Justificar.
- 5) Já foi empregado(a) rural, com ou sem registro, ainda que por pequeno prazo? Em caso positivo, indicar o nome dos(as) empregadores(as), das fazendas, a existência de registro e o local de residência no período.
- 6) O(a) cônjuge da parte autora era empregado(a) rural? Em caso positivo, indicar as propriedades.
- 7) Quando o(a) cônjuge da parte autora era registrado(a) como empregado(a) rural, o que a parte autora fazia?
- 8) Nesta situação, se a parte autora também trabalhava em atividade rural, por que não foi registrada?
- 9) Qual a principal atividade como empregado(a) rural?
- 10) Houve trabalho como empregado(a) rural (permanente, safrista, pequeno prazo) após 1.º de janeiro de 2011?
- 11) Quais os(as) empregadores(as) COM registro em CTPS nos períodos trabalhados após 1.º de janeiro de 2011?
- 12) Houve contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1.º de janeiro de 2011?
- 13) Quem eram os(as) patrões(oas) e quais eram as fazendas nos contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1.º de janeiro de 2011?

C. Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de regime de economia familiar

- 1) Qual a forma de ocupação da terra (proprietário(a), posseiro(a), parceiro(a), meeiro(a), arrendatário(a), comodatário(a), dentre outros)?
- 2) A terra está registrada em nome de quem?
- 3) Possui contrato de arrendamento ou parceria?
- 4) Qual a forma de exercício da atividade rural?
- 5) Em regime individual? (apenas a parte autora da ação, pois os demais familiares não trabalham em atividade rural)
- 6) Em regime de economia familiar? (com auxílio do(a) cônjuge, pais ou filhos(as), etc.)
- 7) Quais os produtos vegetais cultivados?
- 8) Qual a área plantada com cada produto?

- 9) Utiliza insumos? (quantidade de sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas etc. por ano)
- 10) Qual a produção anual de cada produto?
- 11) Quais e quantos os animais criados?
- 12) Qual a produção diária de leite, ovos ou outros produtos animais?
- 13) A produção é apenas para consumo da família ou há venda do excedente?
- 14) Qual a quantidade vendida (mensal ou anual)?
- 15) Há utilização de empregados(as)?
- 16) Quantos empregados(as) por dia?
- 17) Quantos dias no ano utiliza a quantidade de empregados(as) informada?
- 18) Os(as) empregados(as) foram registrados(as)?
- 19) Utiliza trator ou algum maquinário? Quantos e quais?
- 20) É cooperado(a)? Qual a cooperativa?
- 21) Preciso(a) se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- 22) Há outras fontes de rendimentos do(a) autor(a) ou de algum(a) membro(a) da família? Especificar.
- 23) Possui registros urbanos em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar?

Justificar.

- 24) A parte autora tem casa em endereço urbano? Especificar/Justificar.

BLOCO II

- TRABALHADOR(A) INDÍGENA (sem declaração da Funai)
- TRABALHADOR(A) QUILOMBOLA
- TRABALHADOR(A) ASSENTADO(A)
- TRABALHADOR(A) RIBEIRINHO(A) e PESCADOR(A) ARTESANAL

A. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) INDÍGENA

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual a sua etnia ou seu povo? Atikun, Guarani, Guarani Mbyá, Guató, Kadiwéu, Kaingang, Kaiowá, Kinikinaw, Krenak, Ofaíé, Terena, Tupi ou outra?
- 2) Qual seu nome indígena?
- 3) Você nasceu em qual comunidade indígena? Em quais comunidades você morou? Onde ficam localizadas? Qual a cidade mais próxima?
- 4) Quais os nomes dos caciques das comunidades em que você morou?
- 5) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte das referidas comunidades?
- 6) Quantas casas ou ocas existem na comunidade?
- 7) Como se chega na comunidade? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 8) Quais os recursos existem na comunidade, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 9) Quais as atividades extrativas praticou, como caça, pesca, coleta etc.? Especificar.
- 10) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 11) Praticou ou pratica agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 12) Existe atendimento da Funai na comunidade? Com qual frequência?
- 13) Possui declaração de indígena fornecida pela Funai?
- 14) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 15) Atualmente, você permanece morando na comunidade ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

B. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) QUILOMBOLA

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual o quilombo em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no quilombo? Ou desde quando mora no quilombo?
- 3) Quem é o(a) líder local do quilombo?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do quilombo?
- 5) Quantas casas existem no quilombo?
- 6) Como se chega ao quilombo? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existem no quilombo, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 8) Quais as atividades extrativas praticou, como caça, pesca, coleta etc.? Especificar.
- 9) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 10) Praticou ou pratica agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 11) Existem serviços do governo no quilombo? Quais?
- 12) Possui algum documento que o(a) qualifica como quilombola? Quais?
- 13) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 14) Atualmente, você permanece morando no quilombo ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

C. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) ASSENTADO(A)

Especificar.

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual o assentamento ou ocupação em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no assentamento? Ou desde quando mora no assentamento? Antes de morar no assentamento você esteve acampado(a)?
- 3) Quem é o(a) líder local do assentamento?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do assentamento?
- 5) Quantas casas existem no assentamento?
- 6) Como se chega ao assentamento? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existem no assentamento, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 8) Qual a área e o número do lote no assentamento?
- 9) Praticou ou pratica a agricultura ou criação de animais no assentamento? Em que época, quais produtos e qual a área plantada? Quais são os animais criados? São para consumo ou venda?
- 10) Existem serviços do governo no assentamento? Quais?
- 11) Possui algum documento que o(a) qualifica como assentado(a)? Quais?
- 12) Possui períodos de trabalho em cidades ou no meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 13) Atualmente, você permanece morando no assentamento ou reside em área urbana? Desde quando?

D. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) RIBEIRINHO(A) e

PESCADOR(A) ARTESANAL

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Você mora em cidade, zona rural ou comunidade ribeirinha? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Sempre exerceu a pesca artesanal ou passou a exercê-la desde quando?
- 3) Existe alguma associação de pescadores(as) na região? Qual é o nome? É associado(a) a ela? Se sim, desde quando? Se não, por quê? Enfrentou algum problema com a associação de pescadores(as) do local?
- 4) Você tem carteirinha do sindicato de pescadores(as)?
- 5) Você tem carteirinha de pescador(a) profissional ou autorização do Ministério da Pesca e Aquicultura?
- 6) Quais são os horários em que você sai para pescar?
- 7) Quais os locais em que vai pescar?
- 8) Utiliza barco? Qual o tamanho do barco? Tem motor? Quem é o(a) dono(a) da embarcação?
- 9) Pesca utilizando rede, vara de pescar ou outro equipamento? Qual? se homem
- 10) Quais as espécies que você pesca?
- 11) Onde e para quem você vende o pescado?
- 12) Quanto cobra atualmente por quilo ou unidade pescada?
- 13) Possui recibo de venda de peixe ou de outros produtos?
- 14) Recebe ajuda do esposo(a)/companheiro(a) na atividade de pesca? Especificar.
- 15) Pratica apenas a pesca durante o ano ou exerce também outras atividades urbanas ou rurais? Quais?
- 16) Possui alguma fonte de renda além da pesca? Qual?
- 17) Além da pesca, você também planta para subsistência? Especificar frequência e quantidade.
- 18) Já recebeu o seguro-defeso? Qual foi a última vez que recebeu tal benefício?

BLOCO III - Perguntas específicas para a SEGURADA ESPECIAL que pleiteia

SALÁRIO-MATERNIDADE:

1. Nos doze meses anteriores ao parto, a parte autora exerceu atividade rural?
- 1.1. Se sim, quando e por quanto tempo?
2. Qual(is) lavoura(s) eram plantadas?
3. Qual a principal atividade cultivada?
4. Qual o tamanho da propriedade?
5. Quem era o proprietário?
6. Havia empregados? Quantos? Durante todo o ano ou em período de colheita?
7. A atividade rural exercida pela autora nesse período foi individual ou em família?
- 7.1. Quantas pessoas compõem o grupo familiar? Quantas exercem trabalho rural?
8. Qual o estado civil da parte autora? O marido ou companheiro trabalha sob as mesmas condições rurais?
9. Trata-se da primeira gestação?
- 9.1. Se já tem filhos, quantos filhos e qual a idade deles?
10. Já requereu [e recebeu] salário-maternidade em razão do(s) parto(s) anterior(es)? Se sim, quantos meses depois? No mesmo local ou diverso?

BLOCO IV – DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento, a testemunha deve ser qualificada e prestar o compromisso de dizer a verdade. Após, devem ser formulados os seguintes questionamentos:

- 1) Há quanto tempo conhece a parte autora?
- 2) Conhece a parte autora em razão do quê?
- 3) Qual o período que presenciou a parte autora trabalhando na roça? Por quê?

4) Formular as mesmas perguntas pertinentes efetuadas à parte autora, com as devidas adaptações.

ANEXO II - PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS – PENSÃO POR MORTE – CONTROVÉRSIA UNIÃO ESTÁVEL

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas. Aqui constam as perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo do(a) advogado ou defensor(a) público(a) de complementar com as questões que entender cabíveis.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais.

DEPOIMENTO PESSOAL (Perguntas para autor/autora)

Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora:

- 1) Quando e como você conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 2) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão namoraram? Por quanto tempo?
- 3) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão ficaram noivos(as)? Por quanto tempo?
- 4) Qual era o seu estado civil quando conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 5) Qual era o estado civil do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão quando se conheceram? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 6) Você e o(a) falecido(a) se casaram? Foi Casamento Civil, Religioso ou ambos? Qual a data do Casamento?
- 7) Se não houve casamento, qual a data em que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver na condição de companheiros(as)?
- 8) Qual o endereço em que passaram a residir como um casal?
- 9) Qual o endereço (ou os endereços) em que vocês residiram nos últimos dois anos anteriores à data do óbito? Desde quando passaram a residir no citado local?
- 10) Nasceram filhos(as) do relacionamento de vocês? Quais? Qual a data de nascimento deles(as)?
- 11) Algun(a) dos(as) filhos(as) comuns é menor de 18 anos, inválido(a) ou pessoa com deficiência? Se positivo, quem possui a guarda ou é responsável por ele(a)?
- 12) Quais locais públicos que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão costumavam frequentar juntos(as)?
- 13) Durante a convivência, houve alguma descontinuidade, isto é, houve separação (de fato ou judicial)? Por quanto tempo? Se houve, qual a data em que reataram o relacionamento?
- 14) Se houve separação, qual a ajuda financeira que o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão lhe prestou? Essa ajuda durou até quando?
- 15) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum de vocês teve outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?
- 16) A convivência durou até a data do óbito do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 17) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tinham conta conjunta em instituição bancária? Quais?
- 18) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) eram dependentes um(a) do(a) outro(a) em imposto de renda, plano de saúde ou plano (funerário) de assistência familiar? Quais?
- 19) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como responsáveis um(a) pelo(a) outro(a) em acompanhamento médico ou hospitalar? Qual a ocasião?
- 20) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como testemunhas (padrinhos/madrinhas) em algum casamento civil? Qual e quando?
- 21) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram escritura pública de união estável ou alguma declaração de dependência mútua com firma reconhecida para apresentar em alguma empresa ou instituição pública ou privada? Qual?
- 22) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) adquiriram imóvel ou bens registrados em nome de ambos(as)? Qual?
- 23) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram locação de imóvel com contrato escrito e firma reconhecida na época da locação? Qual?
- 24) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade? Caso positivo, como eram os cuidados necessários e quem os prestava?
- 25) Qual foi a causa do óbito do(a) falecido(a) segurado(a)?
- 26) O(a) falecido(a) ficou internado(a) e, se sim, por quanto tempo e em que hospital? Neste caso, com que frequência o(a) autor(a) fazia visitas e quem fez a internação?
- 27) Caso a certidão de óbito seja omissa quanto à existência de união estável: quem cuidou da documentação do funeral perante o cartório de registro civil (certidão de óbito)? Qual sua relação com essa pessoa (declarante do óbito)? O(a) Sr(a) sabe dizer o porquê de o(a) declarante ter omitido em tal documento sobre a união estável entre o(a) Sr(a) e o(a) falecido(a)?
- 28) Você estava presente no funeral do(a) instituidor(a) da pensão? Caso negativo, por quê?

DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento, qualificar a testemunha, conforme art. 6.º, incisos I, III e IV, da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG.

- 1) Há quanto tempo você (depoente) conhece a parte autora?
- 2) Você conhece a parte autora em razão do quê? Qual o seu relacionamento com ela (sãos vizinhos(as), colegas de trabalho, amigos(as), parentes etc.)?
- 3) Quando você conheceu a parte autora, ela era solteira?
- 4) Quando a parte Autora iniciou relacionamento com o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 5) Como era esse relacionamento? Eram namorados(as), noivos(as) ou já viviam como companheiros(as) um(a) do(a) outro(a)?
- 6) Qual o endereço em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver como um casal?
- 7) Qual o endereço (ou os endereços) em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão residiram nos dois anos que antecederam o óbito do(a) instituidor(a)?
- 8) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) estavam residindo no mesmo endereço?
- 9) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) constituíam uma família?
- 10) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tiveram filhos(as) comuns em decorrência do relacionamento? Quais?
- 11) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão frequentavam locais públicos como um casal? Quais?

12) Durante o relacionamento da parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão houve separação por algum período? Se positivo, quando se separaram? Quando reataram o relacionamento?

13) A parte autora ou o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum deles tinha outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?

14) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade?

Caso positivo, como eram os cuidados necessários e quem os prestava?

15) A parte Autora estava presente no funeral do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?

ANEXO III - DESPACHOS PADRONIZADOS

I – Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução

concentrada na petição inicial:

DESPACHO – EMENDA À INICIAL

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 9.º da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG 6, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a concordância com a ausência de designação de audiência de instrução conduzida por magistrado(a) para produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 6.º da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG.

- O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos.

II – Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, com a juntada dos arquivos em vídeo:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.

- Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

III – Caso a parte opte expressamente pela Instrução Concentrada na inicial sem a juntada dos vídeos:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG, no entanto não juntou aos autos os arquivos em vídeo pertinentes.

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada das provas orais gravadas, sob pena de o processo prosseguir pelo fluxo ordinário.

- Em seguida, com a juntada dos vídeos, o fluxo processual seguirá com a intimação e citação do INSS, conforme o despacho padrão do item II do Anexo III da Resolução Conjunta nº 12/2026 - PRESI/GABPRES/ADEG.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 13313273/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001819-31.2022.4.03.8002

Documento nº 13313273

À vista do requerimento de nº 13308973, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 13313216, concedo ao(à) servidor(a) ANTONIO ACIL ANDRADE NETO, RF 7530, licença para tratamento de saúde no dia no dia 09/07/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, **Diretora da Secretaria Administrativa**, em 13/07/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13313188/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000521-77.2017.4.03.8002

Documento nº 13313188

À vista do requerimento de nº 13309555, homologado por perito da JFMS, conforme documento de nº 13313159, concedo ao(à) servidor(a) **HENRIQUE GUEBUR ARAUJO**, RF 7420, licença para tratamento do própria saúde nos dias 09/07/2026 a 17/07/2026 (9 dias), nos termos da Lei n. 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, **Diretora da Secretaria Administrativa**, em 13/07/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13320029/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002281-66.2014.4.03.8002

Documento nº 13320029

À vista do requerimento de nº 13310891, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 13320021, concedo ao(à) servidor(a) **MILENAINÊS SIVIERI**, RF 5206, licença para tratamento de saúde no período de 14/07/2026 a 28/07/2026 (15 dias), nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, **Diretora da Secretaria Administrativa**, em 15/07/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13319988/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002079-89.2014.4.03.8002

Documento nº 13319988

À vista do requerimento de nº 13309425, homologado por perito da SJMS/TRF3 conforme documento de nº 13319978 concedo ao(à) servidor(a) **ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA**, RF 5178, licença para tratamento de saúde no dia 10/07/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, **Diretora da Secretaria Administrativa**, em 15/07/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-03VNº 117, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande – 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e, também, nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a(o)(s) servidoras(es) abaixo identificada(o)(s), como substitutos dos titulares ocupantes do Cargo/Função Comissionada discriminados a seguir, sem prejuízo de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTA(O)	RF
I -	Luiz Carlos Fachin Junior	7466	FC-5	25/05 e 22/06/2026	Compensação	Érika Harumi Kanezaki	7480
II -	Lucas Vinícius Barros	6710	CJ-3	29/06 a 10/07/2026	Afastamento por necessidade de serviço	Deize Kazue Miyashiro	4212
III -	Rosanne Delfino Corrêa Pavani	6204	FC-5	03 e 10/07/2026	Compensação	Érika Harumi Kanezaki	7480
IV -	Denise Barbosa Mardini Lanzarini	4764	FC-5	17/07/2026	Compensação	Alceu Vieira do Amaral Junior	7228
V -	Denise Barbosa Mardini Lanzarini	4764	FC-5	17 a 21/08/2026	Compensação	Érika Harumi Kanezaki	7480

Art. 2º **Revogar** eventuais disposições em contrário e **determinar** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BITTENCOURT POTRICH, Juiz Federal**, em 15/07/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 196, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O Doutor GUILHERME VICENTE LOPES LEITES, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 4ª Vara Federal, da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - DESIGNAR para substituir a servidora **FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS - RF 5280**, Oficial de Gabinete, em virtude de férias no período de **20/07/2026 a 07/08/2026** e compensação no dia **10/08/2026**, o servidor o servidor **RODOLFO BECKER MODESTO SILVA - RF 7521**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Vicente Lopes Leites, Juiz Federal Substituto**, em 15/07/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13322078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015-21/2026 - UASG 090015

Processo nº 0001842-35.2026.4.03.8002

Objeto: Aquisição de bens permanentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: A partir de 17/07/2026, às 08h00 (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trfb.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de Mato Grosso do Sul). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admms-compras@trfb.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 23/09/2026, às 10:30 horas (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 29/07/2026, às 10:30 horas (Horário Oficial de Brasília).

Campo Grande, 16 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 16/07/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.